



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

CONTRATO 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2022

PROCESSO N° 0760/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA W & C ALIMENTOS EIRELI.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Maio do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.523.007/0001-99, como sede na Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus, neste ato representado pelo Prefeito Dany Wilian Floresti, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Urbe, portador da cédula de identidade RG n.º 27.788.795, inscrito no CPF/MF sob n.º 186.380.168-59, e a empresa **W & C ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.362.443//0001-86, situada na Av. Mário Zara, 2910, Lote 08 quadra A, Distrito Industrial Angino Mendes, Estiva Gerbi - SP neste ato representada pelo **Sr. Cristian Adriano da Costa Junior**, portador da cédula de identidade RG n° 55.550.824-9 e CPF n° 446.293.618-39, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para o Fornecimento de Insumos a serem utilizados na Merenda Escolar, Lote 02 - Perecíveis**, devendo ser entregue no local em veículo apropriado, constantes do Anexo "I" e nas especificações e condições que trata o Processo 0207/2021, o qual fazem parte integrante deste Contrato.

1.2 O objeto deste Instrumento, poderá sofrer nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Da vigência do Contrato: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.1.1 O prazo de execução do objeto será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

2.2 O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue Ponto a Ponto, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento do pedido de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em veículo apropriado para manutenção das propriedades do produto, conforme Processo 0760/2022.

2.2.1 A Contratada deverá entregar o material em veículo apropriado no endereço indicando pela Secretaria Municipal de Educação, no Município de Pirapora do Bom Jesus.

2.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

2.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

2.5 A qualquer tempo e a critério da municipalidade, os produtos recebidos poderão ser submetidos a análise por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, correndo as despesas relativas à análise expensas da Contratada.

2.6 Caso o produto, apresente problemas de qualidade, ou desconformidade com as especificações contidas no anexo I, detectados pelas análises laboratoriais ou durante sua aplicação, a Contratada deverá efetuar sua substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA

3.1 O presente instrumento tem o valor total de R\$ 425.530,10 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais e dez centavos).

3.2 Para garantia de execução do objeto contratual ora pactuado, a **CONTRATADA** deverá efetuar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ 12.765,90 (doze mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) equivalentes a 3% (três por cento) do valor total deste contrato.

Lote 02 - Insumos Perecíveis

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	687	Quilos	Carne bovina sem osso-cortada em cubos IQF Marca: SALGUEIRO	R\$ 52,40	R\$ 35.998,80
02	2.754	Quilos	Carne moída a partir de acém ou paleta resfriada Marca: SALGUEIRO	R\$ 47,50	R\$ 130.815,00
03	3.398	Quilos	Peito de Frango sem osso e sem pele em iscas	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

			Marca: MISTER BOI	32,50	110.435,00
04	423	Quilos	Patinho em iscas/tiras - IQF		
			Marca: SALGUEIRO	R\$ 53,00	R\$ 22.419,00
05	110	Quilos	Filé de tilápia congelada		
			Marca: KARISMAR	R\$ 54,00	R\$ 5.940,00
06	2.350	Quilos	Salsicha de Peru tipo hot-dog		
			Marca: SADIA	R\$ 21,00	R\$ 49.350,00
07	1.793	Quilos	Linguiça fresca toscana sem pimenta		
			Marca: AURORA	R\$ 34,50	R\$ 61.858,50
08	206	Quilos	Carne de frango moída com vegetais		
			Marca: BAITA	R\$ 42,30	R\$ 8.713,80
				TOTAL DO LOTE: 425.530,10	

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta do orçamento vigente - Secretaria de Educação.

CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução é o de menor preço global por lote e o fornecimento será de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

6.1 Os preços unitários são os ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços constante no Processo 0760/2022, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O fornecimento do objeto deste Contrato, será conferido por funcionários da Secretaria Municipal de Educação, suas Notas Fiscais serão emitidas quinzenalmente e, após nova conferência serão encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8.1 O objeto do contrato somente será recebido quando o fornecimento obedecer às condições contratuais.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

9.1 Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas no Processo 0760/2022, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

9.2 O presente Contrato estará rescindido pelas partes a partir da assinatura de um novo contrato e/ou ordem de serviços emitida pela Secretaria de Educação, com referência ao Processo Administrativo 760/2022, que trata do mesmo objeto a ser LICITADO pelo período de 12 (doze) meses.

9.3 Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

9.3.1 Responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções estipuladas nas Leis n°s 8.666/93, 10.520/02, na Lei Municipal 809/06 de 29/05/2006 e do Decreto Municipal n° 2423/06, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais;

10.2 A empresa contratada pela Prefeitura para execução dos objeto no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

10.2.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada na execução dos serviços, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

10.2.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.2.1 advertência;

10.2.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

10.2.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.2.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

10.3.1 pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.2 pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

10.3.3. Além das penalidades citadas, a vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.3.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 13.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 70 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.4.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

10.4.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 A empresa, que se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, serão aplicadas, a critério da Prefeitura, as penas previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2 deste Edital.

J J



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

CLÁUSULA XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

11.1 Fazem parte integrante deste contrato a Proposta da empresa vencedora, bem como o Processo 0760/2022.

CLÁUSULA XIII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Este instrumento é regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 809 de 29 de maio de 2.006 e do Decreto Municipal nº 2423 de 13 de novembro de 2006, Lei Complementar 123/2006, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de Maio de 2023.


DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

WEC ALIMENTOS

EIRELI:10362443000186

Assinado de forma digital por WEC
ALIMENTOS EIRELI:10362443000186
Dados: 2023.05.19 13:38:42 -03'00'

W & C ALIMENTOS EIRELI
Cristian Adriano da Costa Junior

TESTEMUNHAS:


Rafaela Maria Lopes de Oliveira
RG: 52.306.130-4


Suelen Martins Silveira
RG: 48.155.287-X



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADA: W & C ALIMENTOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa para o Fornecimento de Insumos a serem utilizados na Merenda Escolar, Lote 02 - Perecíveis.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- c) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirapora do Bom Jesus, 19 de Maio de 2023



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-5

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-5

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-5

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cristian Adriano da Costa Junior

Cargo: Representante Legal

CPF: 446.293.618-39

Assinatura: _____

WEC ALIMENTOS

EIRELI:10362443000186

Assinado de forma digital por WEC

ALIMENTOS EIRELI:10362443000186

Dados: 2023.05.19 13:39:42 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-5

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Dolores de Oliveira
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 084.358.978-77

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

(*)- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsáveis(s) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº11/2021).



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

CONTRATADA: W & C ALIMENTOS EIRELI

CONTRATO: 012/2023

OBJETO: Contratação de empresa para o Fornecimento de Insumos a serem utilizados na Merenda Escolar, Lote 02 - Perecíveis

NOME: Dany Wilian Floresti

CARGO: Prefeito Municipal

RG: 27.788.765-1

ENDEREÇO: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP.

TELEFONE: (11) 97354-5804

E-MAIL: danyflorest@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME: Marcelo Pontes Leite

CARGO: Diretor de Licitações e Contratos

ENDEREÇO: Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro

TEL/FAX: (11) 4131-9197 - 4131-1044

E-MAIL: licitacoes.pirapora@gmail.com

Pirapora do Bom Jesus, 19 de Maio de 2023.

MARCELO PONTES LEITE

Diretor de Licitações e Contratos


DANY WILIAN FLORESTI

Prefeito Municipal